



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 10:20:03.070 -PL261424
ESB 1224/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Objetivo 9, Estratégia 9.14 ao anexo do
Substitutivo ao Projeto de Lei.*

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 9, Estratégia 9.14** ao anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 9.14. Ampliar progressivamente a oferta de cursos de formação inicial, inclusive segunda licenciatura, e de formação continuada, em especial cursos de especialização, mestrado e doutorado, para estudantes e profissionais da educação indígena, da educação do campo e da educação escolar quilombola, **em suas respectivas especialidades, a partir da alternância pedagógica**, estabelecendo cronograma para essa ampliação ao longo da vigência deste PNE, com o objetivo de garantir a adequação da formação docente na educação básica e fortalecer a identidade cultural e o bem-viver dessas populações em seus respectivos territórios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.14 avança ao incluir explicitamente a oferta de doutorado e a formação em "respectivas especialidades", reconhecendo a necessidade de aprofundamento acadêmico e especificidade na preparação de docentes para essas modalidades educacionais. Essa mudança supera a visão limitada que restringe a formação continuada a níveis básicos, garantindo que indígenas, quilombolas e educadores do campo possam acessar também os mais altos graus de qualificação em suas áreas de atuação. Ao enfatizar as "respectivas especialidades", a estratégia assegura que os cursos dialoguem com os saberes tradicionais e contextos locais, formando profissionais capazes de articular conhecimentos acadêmicos e comunitários.

A inclusão do doutorado fortalece a produção de conhecimento sobre essas modalidades educacionais, criando bases para políticas públicas mais consistentes e respeitosas às diversidades culturais. Essa abordagem promove equidade no acesso à pós-graduação, combatendo a marginalização histórica desses profissionais nos espaços acadêmicos. A estratégia ainda enfrenta a histórica marginalização das línguas e dos saberes indígenas e quilombolas nos espaços escolares, promovendo uma educação verdadeiramente decolonial. Essa mudança reforça que a participação das comunidades não pode ser simbólica, mas deve resultar em formações que refletem suas cosmovisões, fortalecendo identidades e modos próprios de produção de conhecimento e de significantes. A estratégia assim materializa os princípios da educação diferenciada, transformando a escola em espaço de afirmação cultural e não de assimilação.

Há já um número relevante de estudos que mostram a imprescindibilidade do Regime de Formação em Alternância para possibilitar a ampliação da formação dos sujeitos camponeses e indígenas em alternância, garantido ao mesmo tempo o direito ao avanço da escolarização formal nos diferentes níveis de ensino, incluindo a graduação e pós graduação, sem porém desvinculá-los de seus territórios. A oferta da Educação Superior em Alternância viabiliza que os processos de produção do conhecimento científico não se desvinculem da produção material da vida destes sujeitos

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255227898300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 28/10/2025 10:20:03.070 - PL261424
Apresentação: 12/24/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1224/2025



* C D 2 5 5 2 2 7 8 9 8 3 0 0 *